



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALZINHO

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ DE LIMA FRANCO SOBRINHO

CNPJ: 45.623.600/0001-44

## **LEI N.º 1.516/2015** **DE 30 DE SETEMBRO DE 2015**

“Dispõe de autorização para abertura de crédito adicional especial para acolhimento de crianças e adolescentes através da *guarda subsidiada* e dá outras providências”.

**ANDERSON LUIS PEREIRA**, Prefeito do Município de Pinhalzinho, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e em conformidade com o artigo 41, inciso II, combinado com o artigo 43, § 1º, inciso III, ambos da Lei Federal 4.320/64,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional especial no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) assim classificado:-

### **Crédito Especial**

Órgão: 02-Poder Executivo  
Unidade Orçamentária: 03-Assistência Social  
Unidade Executora: 01-Fundo Municipal de Assistência Social  
Função: 08-Assistência Social  
Subfunção: 243-Assistência à Criança e ao Adolescente  
Programa: 4311-Atendendo a quem necessita  
Atividade: 2.039-Acolhimento de crianças e adolesc. em situação risco  
Categoria Econômica: 3.3.90.48-Outros Auxílios Financeiros a Pessoa Física  
Fonte de Recursos: 01-Tesouro  
Valor do Crédito: 12.000,00  
Meta Física da Ação: Criança/Adolescente = 10

Órgão: 02-Poder Executivo  
Unidade Orçamentária: 03-Assistência Social  
Unidade Executora: 01-Fundo Municipal de Assistência Social



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALZINHO

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ DE LIMA FRANCO SOBRINHO

CNPJ: 45.623.600/0001-44

Função: 08-Assistência Social  
Subfunção: 243-Assistência à Criança e ao Adolescente  
Programa: 4311-Atendendo a quem necessita  
Atividade: 2.039-Acolhimento de crianças e adolesc. em situação risco  
Categoria Econômica: 3.3.90.32-Material de Distribuição Gratuita  
Fonte de Recursos: 01-Tesouro  
Valor do Crédito: 8.000,00  
Meta Física da Ação: Criança/Adolescente = 10

**Artigo 2º** - Os recursos necessários para cobertura do crédito aberto pelo artigo anterior serão provenientes da redução da seguinte dotação:-

## Redução

Ficha: 348  
Órgão: 02-Poder Executivo  
Unidade Orçamentária: 05-Secretaria de Obras e Serviços Municipais  
Unidade Executora: 01-Setor de Urbanismo  
Classificação Funcional: 154514308.1.021-Construção de Velório Municipal  
Categoria Econômica: 4.4.90.51-Obras e Instalações  
Fonte de Recursos: 01-Tesouro  
Valor da Redução R\$: 20.000,00

**Artigo 3º** - Os valores dos programas e das ações alterados por esta Lei ficarão convalidados no Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias vigentes.

**Artigo 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pinhalzinho, 30 de setembro de 2015.

  
**Anderson Luís Pereira**  
Prefeito Municipal

Publicado por afixação na sede da Prefeitura Municipal de Pinhalzinho na data de 30/09/2015.